

----- ANÚNCIO -----  
CONVERSÃO DE AÇÕES AO PORTADOR - ( artigo 3º do Dec-Lei 123/2017 de 25/09 ) --  
-----

--- CERÂMICA DO LIZ, S.A. com sede Na Rua Manuel Simões Maia (antiga Estrada da Estação), em Leiria, pessoa coletiva número 500.061.866, com o capital social de 3.100.000,00 € representado por 620.000 ações, das quais 599.200 são ao portador, configuradas em títulos de uma, dez, cem e mil, faz saber aos seus acionistas, titulares de ações ao portador, o seguinte: -----

--- A Lei nº 15/2017 de 3/05 e o dispositivo legal supra referido, obrigam à conversão em NOMINATIVAS, de todas as ações ao portador. -----

--- Pelo Conselho de Administração desta sociedade, reunido em 18/10/2017, nos termos e com os poderes que para este específico ato lhe são concedidos pelo nº 2 do artigo 2ª do Dec-Lei nº 123/2017, foi deliberado: -----

--- Ponto UM – A conversão de ações ao portador em ações nominativas;-----

--- Ponto DOIS –A alteração dos números quatro, cinco do Artigo Terceiro, do número um do Artigo Quarto, do número um do Artigo Quinto e do número dois do Artigo Sexto do Pacto Social; -----

— Ponto TRÊS –Deliberar sobre a publicação do anúncio nos termos do nº 2 do art 3º do Decreto-lei 123/2017 de 25 de Setembro , no site da sociedade e no Portal do Ministério da Justiça (publicacoes.mj.pt ) .-----

--- Deliberada a conversão das ações da CERÂMICA DO LIZ, S.A. ao portador em ações NOMINATIVAS por SUBSTITUIÇÃO dos títulos existentes por novos títulos com as menção que lhes conferem expressamente natureza NOMINATIVA e a alteração do pacto social, procedeu-se em conformidade às seguintes alterações ao mesmo: ----

O ponto quatro do artigo terceiro, passou a ter a seguinte redação: -----

ARTIGO 3º

4 –O capital social fica dividido em seiscentas e vinte mil ações nominativas. -----

O ponto cinco do artigo terceiro, passou a número quatro. -----

O ponto seis do artigo terceiro passou a número cinco. -----

O ponto um do artigo quarto, passou a ter a seguinte redação: -----

ARTIGO 4º

1 – A sociedade em primeiro lugar e, depois, os acionistas, gozam do direito de opção na transmissão das ações, salvo na sucessão legítima de ações a favor do cônjuge, ou descendentes do aceitante e na transmissão entre acionistas. -----

O ponto um do artigo quinto, passa a ter a seguinte redação: -----

#### ARTIGO 5º

1 – A sociedade poderá emitir obrigações nominativas, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas em assembleia geral. -----

O ponto dois do artigo sexto, passa a ter a seguinte redação: -----

#### ARTIGO 6º

(...)

2 – Por falecimento do titular das ações, pode a sociedade deliberar, no prazo máximo de um ano, amortizar as respetivas ações, observando-se quanto ao valor e pagamento ao meeiro e ou sucessores o disposto nos n.ºs. 2 e 4 do Artigo 4º. -----

-----  
- A sociedade prevê que a apresentação do pedido de inscrição das alterações ao contrato de sociedade, da ata do conselho de administração e aos demais atos sujeitos a registo no registo comercial se opere até ao próximo dia 3 de Novembro.-----  
-----

--- Nesse conspecto e por forma a que a CERÂMICA DO LIZ, S.A., na qualidade de entidade emitente, possa proceder à respetiva substituição, por conversão, dos títulos ao Portador em NOMINATIVOS, ficam deste modo INFORMADOS todos os portadores de títulos representativos de ações ao portador desta sociedade, seja em que qualidade os possuam, para que procedam à respetivo depósito na sede social da emitente até ao próximo dia 2 de Novembro de 2017. -----

--- As consequências da não conversão dos valores mobiliários ao portador durante o período transitório ( que termina em 4 de Novembro próximo) estão previstas no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 15/2017, de 3 de maio, e nos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei supra referido e, no essencial, implicam: -----

--- a) A proibição da transmissão de valores mobiliários ao portador; -----

--- b) Suspensão do direito a participar em distribuição de resultados associado a valores mobiliários ao portador que só será retomada em favor dos titulares respetivos com base em instruções do emitente aquando da respetiva conversão, revertendo os juros, caso existam para o emitente. -----

Leiria, 18 de Outubro de 2017

O Conselho de Administração